ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RATIFICAÇÃO

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, caput, da mesma Lei, para a contratação da empresa Jurema Machado Consultoria em Arquitetura e Patrimônio Cultural Eireli - ME., através da prestação de serviços para o monitoramento, acompanhamento e a difusão de avaliação do impacto continuado do Museu de Congonhas e do Cine Teatro Leon, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.22/10/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PMC/0104/2019 - PRC 177/2019

Aquisição de uniformes para atender a Diretoria de Defesa Social e Coordenadoria e Proteção Defesa Civil. O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/0110/2019, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido DESERTO (Ata 0177), fica determinada NOVA DATA para realização do certame: dia 05/11/2019, com o credenciamento iniciando-se às 9 horas e término para 9h30 min. e realização da etapa de lances às 9h35 min.. Maiores informações pelo telefone (31) 3731-1300, ramal 1137 e pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 22/10/2019. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ANULAÇÃO DA HOMOLOGACAO - PREGÃO PMC/0120/2019 - PRC 0113/2018

Objeto: Contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Congonhas. O Prefeito de Congonhas no uso de suas atribuições torna público que fica anulada a homologação do pregão supracitado, determinando que se refaça, nos termos da lei, os procedimentos anteriormente praticados. Congonhas, 18/10/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 005/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22). Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Convênio 005/2017 até 31 de julho de 2020, bem como a READEQUAÇÃO do Plano de Trabalho apresentado no ato da celebração do Primeiro Termo Aditivo. Em decorrência da referida readequação o valor do repasse adicional será de R\$46.675,89 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no exercício financeiro de 2020, nos termos do relatório técnico e cronograma físico-financeiro que integram o presente aditivo. O valor a ser repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR encontra-se incorporado ao limite aprovado na Lei nº 3.623 de 21 de junho de 2016. Vigência: De: 01/01/2020 até 31/07/2020. Congonhas, 22 de outubro de 2019. José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro, Luiz Fernando Catizane Soares, Vasco Alexandre Fragale Lucas, Henrique Marani Furtado – Interventores da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/353, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial de Seleção Interna de Professores PEB I para atuarem no Programa de Apoio à Inclusão no Atendimento Educacional Especializado.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/397/2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Márcia D'el Carmo Rodrigues, Marluce Geralda da Costa, Celma Lúcia Fernandes e Shirley Peixoto Gonçalves Moura Peixoto para composição da Comissão Especial encarregada de analisar as inscrições, selecionar e publicar os resultados referentes à Seleção Interna para Professores PEB I, efetivos, atuarem no Programa de Apoio à Inclusão no Atendimento Educacional Especializado – modalidade de apoio aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A comissão será presidida por Márcia D'el Carmo Rodrigues.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Mônica Cristina Vilaça, conforme requerimento online ERO – 9085-2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Mônica Cristina Vilaça, matrícula 44181, Professor PEB II, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 18 de novembro de 2019, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do

Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – Comunicação Interna n.º PMC/SEMMA/181/2019,

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Glauce Alexandra Campos Souza, matrícula 53331, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Gestão Ambiental – símbolo "D", durante as férias regulamentares da titular Diana Aparecida de Sena, no período de 11 a 28 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/159/2019

Partes: Município de Congonhas X Editora Ática S/A. Objeto: Aquisição de kit's de Língua Portuguesa e Matemática para apoio a realização da Prova Brasil, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ R\$ 371.525,00. Data: 19/09/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 01, de 21 de outubro de 2019

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Lei 3095 de 10 de junho de 2011 – Código de Saúde do Município de Município de Congonhas, e;

Considerando Monitoramento Programa Ações de Vigilância em Saúde - ProMAVS, que é uma reformulação do antigo Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PFVS), criado em 2012, com objetivo de dar continuidade na implementação de um sistema regionalizado de vigilância em saúde, visando efetivar a descentralização das ações da área para todos os municípios mineiros;

Considerando a Resolução SES/MG Nº 6.648, de 20 de fevereiro de 2019, que prorroga a vigência e inclui um período de monitoramento do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências;

Considerando o anexo II da Resolução SES/MG Nº 6.648, de 20 de fevereiro de 2019. "anexo II da Resolução SES/MG Nº 5.484, de 17 de novembro de 2016. Ficha de indicadores e metas do programa de monitoramento das ações de vigilância em saúde;

Considerando a Instrução Normativa - IN Nº 16, de 26 de abril 2017 - (Publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017), Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução SES/MG Nº 6460, de o6 de novembro de 2018 -Adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios específicos para determinar produção mínima a cada Fiscal lotado na Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º. Definir os procedimentos a serem executados pelos Fiscais de Vigilância Sanitária para efetuar o Gerenciamento do Risco Sanitário nas ações destinadas a prevenir, diminuir ou eliminar doenças e agravos à saúde pública, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

Página 1 de 6 Luiz Fernoschi Catizane Soures Secretar o Registripat de Saúde

mas - MG

- I. Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária: Atribuições de coordenação e fiscalização sanitária no município, além de exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, feriados, e horários noturnos. Executar outras atividades correlatas. Decreto nº5.118, de 09 de julho de 2010.
- II. Fiscal de Vigilância Sanitária: Atribuições de fiscalização sanitária no município, sob coordenação do Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária. Deverá exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados, e horários noturnos. Executar outras atividades correlatas. Decreto nº5.118, de 09 de julho de 2010.
- III. Ação educativa: voltadas à população e ao setor regulado, constituem ação de promoção da saúde exercidas no SNVS e desempenham importante papel na prevenção sobre os riscos e os danos associados ao uso de produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.
- IV. Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.
- V. Busca Ativa: ação que visa identificar estabelecimentos de saúde, ou de interesse da saúde que não constam do banco de dados do Sistema de Informações da Vigilância Sanitária, ou constando, estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.
- VI. Cadastro Sanitário: é o registro obrigatório de informações mantido pelo órgão de Vigilância Sanitária, em que constam dados sobre estabelecimentos, equipamentos e ou profissionais de interesse sanitário.
- VII. Solicitação de vistoria para liberação de Alvará Sanitário: requerimento formalizado pelo interessado/regulado com finalidade de solicitar concessão ou renovação do Alvará Sanitário.
- VIII. Procedimento Operacional Padrão: documento elaborado pela Vigilância Sanitária do Município de Congonhas, que reúne, de forma singular, informações que subsidiarão os trabalhos durante o processo de pactuação das ações de Vigilância Sanitária; orienta a formação das equipes de trabalho etc; visando fundamentar, padronizar e garantir maior resolutividade e qualidade às ações e serviços de Vigilância Sanitária.

Página 2 de 6

IX. FormSUS: é um serviço do DATASUS para a criação de formulários na WEB, destinado ao uso do SUS e de órgãos públicos parceiros. Alimentado pelos Fiscais, registrando regularmente as ações da Vigilância Sanitária.

X. Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XI. Inspeção Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população;

XII. Programa de monitoramento das ações de Vigilância Sanitária (ProMAVS): é uma reformulação do antigo Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PFVS), criado em 2012, com objetivo de dar continuidade na implementação de um sistema regionalizado de vigilância em saúde, visando efetivar a descentralização das ações da área para todos os municípios mineiros.

XIII. Produtividade: é o resultado das atividades desenvolvidas pelos Fiscais – quantitativa, informadas pelos Fiscais no sistema de banco de dados da Vigilância Sanitária, monitoradas pelos Fiscais Sênior de Vigilância Sanitária.

XIV. Programa de monitoramento (PROGVISA): programa base para o monitoramento da qualidade dos alimentos comercializados em Minas Gerais.

XV. Roteiro de inspeção: instrumento norteador contendo descrições dos itens necessários para inspeções sanitária, constituído de informações, normativas aplicadas a atividade.

Art. 3º – Para fins de Alvará Sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

 I – alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário, antes do início da operação do estabelecimento; e

Página 3 de 6

II – baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário.

Art.4º. Os processos de baixo risco, ao darem entrada no setor da Vigilância Sanitária (busca ativa; solicitação de vistoria; cadastro; denúncia; etc), serão distribuídos ao Fiscal de Vigilância Sanitário que possui menor número de processos - na sua lista de estabelecimentos.

Art.5º Os processos de alto risco, ao darem entrada no setor da Vigilância Sanitária (busca ativa; solicitação de vistoria; cadastro; denúncia; etc), serão distribuídos ao Fiscal Sênior de Vigilância Sanitário que possui menor número de processos - na sua lista de estabelecimentos seguido por afinidade de formação acadêmica.

Art.6º. A cada ano haverá rodízio de Fiscal sanitário para inspecionar os estabelecimentos, a fim de minimizar vícios.

Art.7º. Roteiro de inspeção deve ser instituido pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e ou Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária. Toda inspeção gerará um roteiro preenchido e assinado pelo Fiscal.

Art.8º. Formsus deve ser gerado no máximo em 10 (dez) dias após inspeção sanitária.

Art.9°. Os relatórios elaborados pelos Fiscais devem atender a formação e informações apresentadas pela – Gerencia de Vigilância, e Procedimentos Operacionais Padrão elaborados e ou implantados/implementados pela Vigilância Sanitária.

Art.10°. Os Fiscais Sênior de Vigilância Sanitária serão responsáveis por verificar o cumprimento da padronização dos relatórios criados.

Art.11º. Solicitações da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG devem ser avaliadas com base nos parâmetros físicos e normativas das atividades, respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 12º. As metas mínimas para os procedimentos técnicos administrativos e operacional de produtividade:

 I – Fiscal de Vigilância Sanitária realizará no mínimo 2 (duas) inspeções para cada 30 horas trabalhadas.

Página 4 de 6

 II - Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária realizará no mínimo 1 (uma) inspeção para cada 30 horas trabalhadas.

 III – Ação educativa: Elaboração de material educativo e ou informativo – mínimo 2 por ano para cada fiscal.

IV – Relatórios de inspeção de estabelecimentos de baixo risco devem ser gerados no prazo máximo de 7 (sete) dias e entregues em até 10 (dez) dias após inspeção.

V – Relatórios de inspeção de estabelecimentos de alto risco devem ser gerados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e entregues em até 18 (dezoito) dias após inspeção.

 VI - Solicitação de vistoria para liberação de Alvará Sanitário deve ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

 VII – Os prazos determinados pelo fiscal ao estabelecimento para correção das inconformidades devem ser acompanhados fielmente.

Art.13º. Inspeções de estabelecimentos de alto risco de grande porte (hospitais; indústria de gases medicinais; farmácia de manipulação etc) não atenderão os prazos determinados no Art.12 dessa normativa.

Art.14º.A Produtividade de cada fiscal será vinculada as atividades realizadas durante o turno de trabalho.

Art.15º. Novos procedimentos que venham a ser incorporados a partir das pactuações com o Estado ou qualquer outro procedimento executado e não contemplado nesta Instrução Normativa, assim como os ajustes necessários à sua implementação, serão analisados pelas chefias, podendo ser reconhecidos como válidos para produção.

Art.16º A execução de atividades em horários diferentes daqueles normalmente desenvolvidos pelos fiscais somente ocorrerá mediante autorização da chefia imediata.

Art.17°. Fica estabelecida a meta mínima de produtividade – caso a meta mínima seja superada pelo dobro, o fiscal será recompensado conforme determinado em Procedimento Operacional Padrão.

Art.18º. Todas as ações realizadas deverão ser informadas semanalmente no Sistema de Informações da Vigilância Sanitária, de forma detalhada, a fim de possibilitar a conferência e registro.

> Luiz Fernando Caticane Soares Secretario Marcioned de Saúde Corregionas - MG

Página 5 de 6

Art.19. A comprovação da produção de cada fiscal será feita mensalmente por meio da conferência de auto-termo e relatório gerado/entregue.

Art.20. O funcionário que exercer cargo de confiança, serviço interno ou atividades não incluídas nesta Instrução Normativa, será mencionado no Procedimento Operacional Padrão da Vigilância Sanitária.

Art.21. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o responsável pela Vigilância Sanitária apresentará o relatório de produtividade do mês anterior ao Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará os encaminhamentos necessários.

Art.22. Será permitido o uso de veículos oficiais para realizações de inspeção sanitária pelos Fiscais em estabelecimentos com distância superior a 1,200 quilômetros de circunferência do local que estão lotados.

Art.23. Somente será concedida a emissão e renovação de Alvará Sanitário após constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

Art.24. Será permitida a renovação do alvará sanitário de estabelecimentos com ações corretivas para adequações de não conformidades verificadas durante inspeção que não implicam em risco iminente à saúde da população, cujos prazos devidamente justificados foram deferidos pela Vigilância Sanitária.

Art.25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21/de outubro de 2019.

Luiz Fernando Catizane Soares Secretário Municipal de Saúde

Página 6 de 6

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Gestão Urbana Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON